



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3050/2026

São Luís, 14 de julho de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Presidente
- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Vice-Presidente
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Parecer Prévio	2
Segunda Câmara	3
Decisão	3
Gabinete dos Relatores	4
Edital de Citação	4
Despacho	6
Secretaria de Gestão	7
Extrato de Termo de Cooperação	7
Portaria	8

Pleno**Parecer Prévio**

Processo nº 4244/2015-TCE/MA

Natureza: Prestação de contas anual de governo

Espécie: Prefeito Municipal

Exercício financeiro: 2014

Entidade: Município de Sucupira do Riachão/MA

Recorrente: Gilzania Ribeiro Azevedo (Prefeita), CPF nº 970.830.463-87

Procuradores constituídos: Josivaldo Oliveira Lopes, OAB/MA nº 5338 e Jeosafá Oliveira Costa, OAB/MA nº 17986

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Recurso de Reconsideração interposto pela Senhora Gilzania Ribeiro Azevedo, Prefeita do município de Sucupira do Riachão/MA no exercício financeiro de 2014, impugnando termos do Parecer Prévio PL TCE nº 72/2021, emitido sobre as contas de governo desse município. Reconhecimento da prescrição das pretensões punitivas no âmbito do TCE/MA na forma determinada pela Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Revogar o Parecer Prévio 72/2021 e Acórdão PL-TCE nº 687/2021. Parecer Prévio pela Abstenção de Opinião

PARECER PRÉVIO PL-TCE/MA Nº 58/2026

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, o art. 172, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, IV, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), em razão da decisão pela existência da prescrição dada pelo Acórdão PL-TCE nº 354/2026, decide, por unanimidade, em sessão ordinária plenária, nos termos do relatório e voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 117/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir Parecer Prévio com abstenção de opinião sobre a prestação de contas anual de governo do Município de Sucupira do Riachão/MA, relativa ao exercício financeiro de 2014, de responsabilidade da Senhora Gilzania Ribeiro Azevedo, conforme previsto nos arts. 8º, §3º, IV, e 10, I, da Lei Orgânica do TCE/MA;

b) enviar para a Câmara Municipal de Sucupira do Riachão/MA, após o trânsito em julgado, as referidas contas, acompanhadas deste Parecer Prévio, em obediência ao art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do TCE/MA, e em razão do que determina o art. 12 da Resolução TCE/MA nº 383/2023.

Presentes à sessão os Conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva e Flávia Gonzalez Leite, os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de maio de 2026.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Decisão

Processo nº 8160/2025 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiária: Cassirene Maria Pereira Ribeiro (CPF:459.402.663-04)

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, à Cassirene Maria Pereira Ribeiro, matrícula 311585-02, no cargo de Delegado de Polícia, Classe, Grupo Segurança, Processamento Jurídico do Quadro de Pessoal do (a) Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 942/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais, à Cassirene Maria Pereira Ribeiro, matrícula 311585-02, no cargo de Delegado de Polícia, Classe, Grupo Segurança, Processamento Jurídico do Quadro de Pessoal do (a) Secretaria de Estado da Segurança Pública, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 166, de 01 de setembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer nº 745/2026/ GPROC1/JCV, decidem pela legalidade e registro do referido ato, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 23 de abril de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

GCONS7 Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 2654/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade de atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís- IPAM

Responsável: não há

Beneficiário: Margarida Maria Cardoso Mendes (CPF: 236.579.103-44)

Procurador constituído: não há

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Apreciação da legalidade de atos de pessoal. Tese do Supremo Tribunal Federal – RE nº 636553 (Repercussão Geral – Tema 445). Art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350, de 23 de junho de 2021. Registro tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1120/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à apreciação da legalidade do ato de concessão de aposentadoria, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto da Relatora, que acolheu o Parecer ministerial, decidem reconhecer a ocorrência da decadência e determinar o registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na decisão do Supremo Tribunal Federal proferida no julgamento do RE nº 636.553/RS (Repercussão Geral – Tema 445) e no art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite (Relatora), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de maio de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheira Flávia Gonzalez Leite

Relatora

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

Gabinete dos Relatores

Edital de Citação

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 4280/2025

Natureza: Representação

Origem: Prefeito Municipal de São Bernardo/MA

Exercício: 2025

Responsável: Francisco das Chagas Carvalho

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor Francisco das Chagas Carvalho, Prefeito Municipal de São Bernardo, para os atos e termos do Processo nº 4280/2025 – TCE, que trata de Representação instaurada no Município de São Bernardo, no exercício financeiro de 2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas na DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 28/2026/GCONS5/MTS, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço

válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “Endereço Desconhecido”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 4280/2025 – TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 14 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 14 de julho de 2026 às 10:51:19

GCONS7/FGL - Gabinete da Conselheira VII / Flávia Gonzalez Leite

Processo nº 4651/2025 – TCE-MA

Origem: Câmara Municipal de São Domingos do Maranhão-MA

Natureza: Representação

Responsáveis: Irislane Ernandes Nascimento Cardoso – CPF 475.509.373-20

e Adriana de Jesus Pinheiro da Silva – CPF 959.562.633-34

Relatora: Conselheira Flávia Gonzalez Leite

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

A Conselheira Flávia Gonzalez Leite, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA Irislane Ernandes Nascimento Cardoso – CPF 475.509.373-20, por não constar a comprovação do recebimento do Gestor da Citação nº 34/2026-GCONS7/FGL, por meio de Aviso de Recebimento devidamente assinado, para os atos e termos do Processo n.º 4651/2025, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 10.566/2025.

Se necessário, desde que formulado o pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações dos Relatores.

O Processo nº 4651/2025-TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria ou procurador habilitado para consultase vistas, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os 30 (trinta) dias da publicação deste Edital. Expedido em São Luís/MA, em 22/06/2026. Assinado Eletronicamente Por: Conselheira Flávia Gonzalez Leite.

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS

Processo: 1121/2026 -TCE/MA

Natureza: Fiscalização

Origem: Município de Buriticupu

Exercício: 2023

Responsável: João Carlos Teixeira da Silva

O Conselheiro Marcelo Tavares Silva, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias que, por este meio, CITA o Senhor João Carlos Teixeira da Silva, Ex-Prefeito do Município de Buriticupu/MA, para os atos e termos do Processo nº 1121/2026 – TCE/MA, que trata da fiscalização, da espécie de Inspeção, em face do Município de Buriticupu/MA, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades elencadas no Relatório de Instrução nº 3868/2026 GEFIS 1/LÍDER 4, constante no mencionado processo, vez que apresenta endereço válido no cadastro de jurisdicionados deste Tribunal e teve correspondência devolvida pelos Correios, por razão de constar no AR a informação “ausente”. Fica o responsável ora citado ciente de que, não comparecendo para contestar o referido relatório no prazo estipulado, será considerada revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do §6º, do artigo 127, da Lei Orgânica deste Tribunal, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL, será publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

O Processo nº 1121/2026– TCE/MA ficará à disposição de Vossa Senhoria, ou procurador habilitado, por meio do site eletrônico TCE-MA (www.tcema.tc.br) ou na sede deste Tribunal de Contas, localizada na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas as petições das partes e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA em 14 de julho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 14 de julho de 2026 às 11:28:15

Despacho

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 1949/2026 – TCE/MA

Natureza: Denúncia

Ente da Federação: Município de Altamira do Maranhão

Exercício financeiro: 2026

Responsáveis: Marton Sands Camara Pageu (Prefeito), Gilson Silva dos Santos (Secretário Municipal de Administração) e Clayton Rodrigues do Carmo (Agente de Contratação do Município)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de Denúncia protocolada neste Tribunal em 26/03/2026, em desfavor da Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão, de responsabilidade do Sr. Marton Sands Câmara Pageu (Prefeito), e Sr. Clayton Rodrigues do Carmo (Agente de Contratação), apontando indícios de irregularidades em licitação e contratos – fornecimento de combustível. Pregão Eletrônico nº 05/2025 (Sistema de Registro de Preços), com valor estimado de R\$ 2.864.700,00 e valor homologado de R\$ 2.856.100,00, referente ao exercício financeiro de 2026.

Após a instrução preliminar, foi determinada a citação dos responsáveis Marton Sands Camara Pageu, Gilson Silva dos Santos e Clayton Rodrigues do Carmo, para apresentar defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, realizada através dos atos de citação nº 110/2026–GCONS5/MTS, 111/2026–GCONS5/MTS e 112/2026–GCONS5/MTS, recebidos em 18/06/2026. De forma tempestiva, em 07.07.2026, os responsáveis solicitaram a prorrogação deste prazo, com fundamento na legislação desta Corte de Contas.

Desta feita, com fulcro no art. 127, §4º da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Maranhão, DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo, ora pleiteado, concedendo mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao encerramento do prazo inicial, para os senhores Marton Sands Camara Pageu, Gilson Silva dos Santos e Clayton Rodrigues do Carmo, apresentarem sua defesa.

Ademais, analisando o pleito formulado, no que tange à habilitação dos advogados peticionantes, DEFIRO mencionado requerimento, determinando, também, que toda publicação seja realizada em seus nomes, e que as comunicações sejam encaminhadas para o e-mail informado em petição, por ser de Direito.

Dê-se ciência às partes, por meio da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

São Luís/MA, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 14 de julho de 2026 às 11:05:38

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº: 4258/2026-TCE/MA

Natureza: Pedido de vistas e cópias

Ente da Federação: Secretaria Municipal de Administração de São Luis

Exercício Financeiro: 2026

Requerente: NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA

Procuradores constituídos: Marcus Vinicius Siqueira Gomes (OAB/PR nº 86.009), Guilherme Recka de Almeida (OAB/PR nº 65.970), Gabriel Ricardo Bora (OAB/PR nº 65.969) e José Henrique Kleina (OAB/PR nº 117.498)

Relator: Conselheiro Marcelo Tavares Silva

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pela empresa NUNESFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, no exercício financeiro de 2026, neste ato representada por seus advogados, objetivando a concessão de habilitação e vistas e cópias dos autos do processo nº 1363/2026/TCE-MA, que versa sobre Denúncia, em trâmite nesta Corte de Contas, no qual está arrolado como responsável.

O direito ao acesso à informação é assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000, cabendo ao relator autorizar o pedido, ressalvados os processos com trânsito em julgado.

Analisando o pleito formulado, no que tange às vistas e cópias requeridas, AUTORIZO a sua concessão, na forma da legislação supracitada.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à SEPRO/SUPAR para o atendimento do pleito. E, após os procedimentos acima, archive-se.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 14 de julho de 2026 às 11:35:58

Secretaria de Gestão

Extrato de Termo de Cooperação

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 012-2024, ENTRE A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL-ATRICON E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 25.001650; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão; CNPJ Nº 06.989.347/0001-95 e a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – ATRICON, CNPJ Nº. 37.161.122/0001-70, OBJETO: a adesão do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – TCE/MA ao ACORDO assinado pela Atricon e TCU em 12/11/2024. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente TERMO entrará em vigor a partir de sua assinatura, e a sua vigência final dar-se-á na data do encerramento do Acordo de Cooperação nº 012/2024. DATA DA ASSINATURA – 10/07/2026. São Luís, 14 de julho de 2026. Felinto Marinho Garros Júnior – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

Portaria

PORTARIA Nº 585, DE 13 DE JULHO DE 2026

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 1º da Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Francisco Moreno Dutra, matrícula nº 10.496, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativos ao quinquênio de 2011/2016, no período de 15/07 a 12/09/2026, conforme o Processo SEI/TCE/MA nº 26.001801.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo

Secretária de Gestão, em exercício.

PORTARIA Nº 580, DE 13 DE JULHO DE 2026.

Substituição de Função de Confiança.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Mário Carvalho Ribeiro Júnior, matrícula nº 7534, Auditor Estadual de Controle Externo, para exercer, em substituição a Função de Confiança de Líder de de Fiscalização, durante o impedimentado titular, o servidor Marivaldo Venceslau Souza Furtado, matrícula nº 6882, Auditor Estadual de Controle Externo, no período de 06/07 a 19/07/2026 (catorze dias) por motivo de férias, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 26.001781.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de julho de 2026.

Arany Cordeiro Rabelo

Secretária de Gestão, em exercício